



A PROTECÇÃO DE CRIANÇAS

O enquadramento (fundamentação ética, deontológica e jurídica) sobre a protecção de crianças que se apresenta, suporta o enunciado de posição, no final do documento.

1. Enquadramento

A Declaração Universal dos Direitos do Homem, proclama no seu Artigo n.º 1 que “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos”.

Neste espírito e tendo em conta a necessidade de protecção especial das crianças, a ONU, aprovou em 1959 a Declaração dos Direitos da Criança.

Entretanto e na sequência do Ano Internacional da Criança comemorado em 1979, foi aprovada em 1989 pela ONU a Convenção sobre os Direitos da Criança, que amplia o âmbito da Declaração.

O n.º 1 do Artigo 19º desta Convenção estabelece que “os Estados Partes tomam todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educativas adequadas à protecção da criança contra todas as formas de violência física ou mental, dano ou sevícia, abandono ou tratamento negligente; maus tratos ou exploração, incluindo a violência sexual, enquanto se encontrar sob a guarda de seus pais ou de um deles, dos representantes legais ou de qualquer outra pessoa a cuja guarda haja sido confiada”.

Assume-se assim, na comunidade internacional, a importância da violência como um problema grave que afecta as crianças e que exige de todos e nomeadamente do Estado, uma atenção especial.

A violência tem preocupado muitas Organizações, entre elas a OMS. Identifica 3 tipos de violência, a interpessoal, o suicídio e/ou comportamento autodestrutivo e a colectiva.

A violência sobre as crianças é, enquanto violência interpessoal aplicada por um indivíduo a outro, ou por um pequeno grupo de indivíduos; pode ser sob a forma de violação sexual ou de propriedade e/ou violência institucional, junto das crianças e jovens institucionalizados.

Estão identificados os factores de risco da violência interpessoal, como: o deficiente autocontrolo individual, baixa auto-estima do agressor, ambiente emocional perturbado, exposição a cenas de violência, histórias pessoais marcadas por violência na família, abuso de álcool e drogas, pobreza e desigualdades de oportunidades; e outras desordens ou desvios psico-comportamentais.

Segundo o enquadramento conceptual de enfermagem¹ “os cuidados de enfermagem tomam por foco de atenção a promoção dos projectos de saúde que cada pessoa vive e persegue. Neste contexto procura-se ao longo de todo o ciclo vital, prevenir a doença e promover os processos de readaptação, procura-se a satisfação das necessidades humanas fundamentais e a máxima independência na realização das actividades de vida, procura-se a adaptação funcional aos défices e a adaptação a múltiplos factores – frequentemente através do processo de aprendizagem do cliente”.

Acrescenta ainda o enquadramento conceptual de enfermagem que “ as intervenções de enfermagem são frequentemente optimizadas se toda a unidade familiar for tomada por alvo no processo de cuidados, nomeadamente quando as intervenções de enfermagem visam a alteração de

¹ ORDEM DOS ENFERMEIROS – *Padrões de Qualidade dos Cuidados de Enfermagem: Enquadramento conceptual. Enunciados descritivos*. Lisboa, 2002. p. 8



comportamentos, tendo em vista a adopção de estilos de vida compatíveis com a promoção da saúde.”²

Nos termos do n.º 1 do Artigo 78º do Código Deontológico do Enfermeiro, “as intervenções de enfermagem são realizadas com a preocupação da defesa, da liberdade e da dignidade da pessoa humana e do enfermeiro”. Constitui um princípio orientador do exercício profissional de enfermagem, nos termos da alínea b) do n.ºs 3 do Artigo 78º do CDE, “o respeito pelos direitos humanos” e pela alínea b) do Artigo 81º do CDE.

O Enfermeiro no seu exercício tem o dever de “salvaguardar os direitos das crianças protegendo-as de qualquer forma de abuso”.

Com base nestes pressupostos e, tendo em conta a especial protecção que as crianças têm hoje no ordenamento jurídico internacional, cujos princípios a regulação de enfermagem em Portugal adoptou, o enfermeiro, enquanto profissional de saúde no geral e como profissional do cuidado humano em particular, assume um papel essencial na defesa dos direitos da criança.

Ganha particular destaque hoje, a violência sobre as crianças, que se mantém enquanto fenómeno social e muitas vezes como fenómeno invisível. O último relatório da ONU sobre violência nas crianças revela números assustadores: cerca de 53.000 crianças entre os 0-17 anos de idade foram vítimas de homicídio; 5.7 milhões de crianças realizavam trabalhos forçados ou em regime de servidão, 1.8 milhões estavam envolvidas na prostituição e pornografia, 1,4 milhões vivem vítimas de VIH/Sida, cerca de 250000 são usadas por forças armadas governamentais ou por grupos de oposição armada, 1.2 milhões foram vítimas de tráfico no ano 2000³ e um terço dos nascimentos no mundo não tem registo de cidadania engrossando desta forma o numero daqueles que oficialmente não existem.

Assim, todas as acções praticadas junto das crianças que não tenham na sua génese o respeito pelos direitos das crianças e exerçam formas de violência, física, psicológica, emocional ou outras, assim como as que não garantam os cuidados necessários à satisfação das necessidades humanas básicas a qualquer criança é também uma forma de violência.

Enquanto profissionais de saúde, consideramos fundamental que o Estado inclua na política de saúde, medidas no sentido de diminuir os factores de risco individuais, promover atitudes positivas nas crianças, promover ambientes de apoio a família, desenvolver serviços profissionais de apoio às famílias disfuncionais, monitorizar a eclosão de áreas de violência interpessoal, como escolas e comunidades ou ainda instituições de internamento de jovens e institua programas de desenvolvimento de competências no âmbito do papel dos pais.

2. Enunciado de Posição da Ordem dos Enfermeiros

Face ao exposto a Ordem dos Enfermeiros enuncia a seguinte posição:

- a) Que a protecção da criança tem de ser assegurada em todos os contextos e todas as situações.
- b) Que em todas as situações deve garantir-se a satisfação das suas necessidades humanas básicas, o que não acontecendo constitui também uma forma de violência infantil.

² Idem, p. 9

³ http://www.unicef.pt/pagina_estudo_violencia.php, 29.10.2006



- c) Que o enfermeiro tem o dever de, no seu exercício, salvaguardar os direitos da criança, protegendo-a de qualquer forma de abuso [alínea b) do artigo 81º] e encaminhar para outro profissional (ou outra entidade) mais bem colocado para responder ao problema, quando a situação ultrapasse a sua competência [alínea b) artigo 83º], atendendo ao contexto concreto.

A Bastonária

Enfermeira Maria Augusta Sousa

Lisboa, 15 de Março de 2007